



## Trabalhos Científicos

**Título:** A Assistência Médica Infantil No Eca: A Centralidade Do Pediatra E O Dever Legal De Garantir O Atendimento Especializado

**Autores:** RÚBRIA LIZIERO PICOLI (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), MARILÚCIA ROCHA DE ALMEIDA PICAÑO (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), RAFAEL PIMENTEL SALDANHA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), INDIRA SOUZA COSTA CAMPOS (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA), KAUÃ FERNANDES DE OLIVEIRA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), FERNANDA VALENTE MOURA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), JÚLIA BITENCOURT CORRÊA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), CELSO TAQUES SALDANHA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)

**Resumo:** A assistência à saúde da criança no Brasil é um direito fundamental assegurado por legislações federais, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional. O ECA baliza de forma inequívoca que a saúde da criança deve ser promovida com programas de assistência médica e odontológica, reforçando a centralidade do médico - especialmente do pediatra nesse cuidado. Reconhecer esse enquadramento legal é respeitar a legislação e o melhor interesse da infância."Analisar a importância da autonomia médica e a proteção do ato médico no atendimento à saúde infantil, evidenciando que, conforme o ECA e as normas éticas vigentes, o acompanhamento deve ser realizado por pediatras, assegurando qualidade e segurança ao desenvolvimento infantil."Foi realizada uma revisão documental nas plataformas PubMed e SciELO, e em fontes nacionais como a Constituição Federal, o ECA e o Código de Ética Médica (CFM). Utilizaram-se cinco descritores: "pediatria", "assistência médica", "autonomia médica", "direito à saúde" e "legislação infantil", além dos temas correlatos: legislação sanitária, proteção integral da criança e ética profissional."O ECA, em seu Artigo 14, determina que SUS promova assistência médica e odontológica às crianças. Quando a lei federal menciona "assistência médica", subentende-se que o profissional responsável deve ser o médico. O parágrafo 5º do mesmo artigo exige que protocolos de detecção de risco ao desenvolvimento psíquico sejam aplicados em consulta pediátrica, o que demanda o envolvimento do pediatra, o profissional treinado. O ECA cita expressamente o termo "médico" e "pediatra", mas não menciona "enfermeiro" ou "nutricionista" como responsáveis pela assistência médica primária da criança. A omissão é significativa: a legislação federal consolidou o pediatra como peça central na assistência infantil, sem prejuízo ao trabalho multiprofissional, mas sem desconsiderar que o diagnóstico, prognóstico e tratamento são atos exclusivos do médico, como garantido na Lei do Ato Médico (Lei 12.842/2013). O CFM também reforça a autonomia médica, garantindo que o médico não está obrigado a seguir determinações administrativas que coloquem o paciente em risco ou que infrinjam sua consciência técnica e ética (Art. 31 e 32 do CEM). A prática de encaminhar crianças para atendimentos que não sejam liderados por médicos constitui violação da proteção integral que o ECA visa assegurar, expondo a criança à precarização do cuidado e eventual omissão de diagnósticos precoces."A legislação brasileira não apenas autoriza, mas obriga que a assistência médica infantil, especialmente em programas de puericultura e prevenção, seja feita por médicos e, conforme a especificidade etária, por pediatras. Garantir pediatras no atendimento primário é respeitar a Constituição, o ECA e a ética médica, oferecendo às nossas crianças e adolescentes o que há de mais seguro e digno na medicina.